

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TÍTULO V - DO ENSINO

Capítulo I

Da Graduação

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

Artigo 75 - Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total dos vínculos do aluno com a Universidade.

§ 1º - O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

- I - por transferência para outra instituição de ensino superior;
- II - por expressa manifestação de vontade.

§ 2º - O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

- I - em decorrência de motivos disciplinares;
- II - se for ultrapassado o prazo de três anos de trancamento total de matrícula; (inciso alterado pela [Resolução nº 4809/2000](#))
- III - se o aluno não se matricular por dois semestres consecutivos; (inciso alterado pelo art. 1º da [Resolução nº 5434/2008](#))
- IV - se o aluno não obtiver nenhum crédito em dois semestres consecutivos, excetuados os períodos de trancamento total; (inciso alterado pelo art 1º [Resolução nº 5434/2008](#))
- V - Se o aluno for reprovado por frequência em todas as disciplinas em que se matriculou em qualquer um dos dois semestres do ano de ingresso; (item acrescido pela [Resolução nº 4391/97](#))
- VI - Se verificada a matrícula simultânea em cursos de graduação da USP e de outra instituição pública de ensino superior. (item acrescido pela [Resolução nº 4391/97](#))

§ 3º - Caso o aluno tenha matrícula em disciplina anual e não esteja reprovado por frequência, o cancelamento ocorrerá se ele não obtiver nenhum crédito em quatro semestres consecutivos. (parágrafo acrescido pelo art. 1º [Resolução nº 5434/2008](#))

Artigo 76 - Fica condicionada à decisão da CG a matrícula do aluno que:

I - não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos dois semestres anteriores; (**inciso alterado pelo art. 2º da [Resolução nº 5434/2008](#)**)

II - não integralizar os créditos no prazo máximo definido pela Congregação da Unidade responsável pelo curso ou habilitação.

Parágrafo único - Para o cálculo dos 20% previstos no inciso I serão consideradas as disciplinas concluídas. (**parágrafo acrescido pelo art. 2º [Resolução nº 5434/2008](#)**)